

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes signatárias, de um lado, o **Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo**, representado por seus diretores, doravante nomeado SINDICATO, e, de outro, a empresa **CENTRO POPULAR DE MÍDIAS CPMIDIAS**, inscrita sob o CNPJ 28.501.361/0001-30 doravante denominada EMPRESA e o com base nos arts. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei no. 9.601, de 21.01.98, e apoio na cláusula 18a A da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, ajustam o seguinte:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - REPRESENTAÇÃO

O Sindicato, na forma do artigo 8, inciso III, da Constituição Federal, representa todos os empregados da empresa, sindicalizados ou não.

CLÁUSULA 2ª - AUTORIZAÇÃO

O Sindicato, como representante legítimo da totalidade dos empregados jornalistas da empresa, respeitada a categoria representada e sua base territorial, foi autorizado pela Assembleia dos interessados, aberta a todos, independentemente de filiação, para celebrar o presente acordo.

CLÁUSULA 3ª - DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS

Este acordo abrange os empregados que trabalham na empresa sem distinção de sexo ou idade, mantendo-se a jornada de 30h00min ou 42h00min horas semanais.

CLÁUSULA 3.1 - HORÁRIO DE COMPENSAÇÃO

Para compensar os sábados, os empregados trabalharão da seguinte forma:

a) Jornalistas com carga de 30 horas semanais laborarão de segunda à sexta seis (6) horas diárias, com 15 minutos de intervalo;

b) Jornalistas com carga de 42 horas semanais laborarão de segunda à sexta oito (8) horas e 24 minutos, com intervalo de uma hora;

A compensação prevista nesta cláusula não dá direito ao recebimento de horas extras, exceto quanto ultrapassar tais horários.

CLÁUSULA 3.2 - DO PLANTÃO AOS SÁBADOS

Os jornalistas que forem designados para trabalharem aos sábados não terão a compensação descrita na cláusula 3.1 nos dias de segunda à sexta que antecedem o plantão:

a) Jornalistas com carga de 30 horas semanais laborarão de segunda a sábado cinco (5) horas diárias, com 15 minutos de intervalo;

b) Jornalistas com carga de 42 horas semanais laborarão de segunda a sábado sete (7) horas, com intervalo de uma hora.

CLÁUSULA 4ª - BANCO DE HORAS

Fica implantado o banco de horas por meio do sistema de débito e crédito disciplinado neste instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria Profissional:

Banco de hora

- Hora-extra em dias normais, de segunda a sábado, valendo 1h30 de descanso;

- Hora-extra nos domingos e feriados valendo 2h de descanso;
- Obrigatóridade de uma folga no mês vigente usando o banco de horas, solicitada pelo trabalhador e autorizada pela chefia imediata;
- Restante pode ser descontado da jornada de trabalho diária;
- Prazo para cumprimento do banco de horas será em até 6 meses, ao mês subsequente à realização das horas extras;
- Parágrafo Único - A jornada de trabalho poderá ser prorrogada observadas as seguintes condições:

a) considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, apenas a retrogradação excepcional da jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado;

b) as horas excedentes à jornada normal, desde que excepcionais, serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados;

c) consideram-se horas a menor os atrasos de ingresso desde que não seja compensado na largada; as ausências injustificadas; as saídas antecipadas, desde que assegurado o pagamento integral do repouso remunerado;

d) serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos domingos e feriados;

e) serão computadas como horas extras aquelas excedentes laboradas nos plantões aos sábados, conforme disposto na cláusula 3^a;

f) as horas trabalhadas serão computadas como uma hora e trinta minutos como crédito no sistema do banco de horas;

g) as compensações das horas extras de que tratam este acordo deverão ocorrer até o final do 6º mês subsequente da sua realização;

h) não ocorrendo a compensação no período previsto na alínea anterior, as horas excedentes serão extraordinárias, pagas conforme disposto na cláusula 13a da Convenção Coletiva em vigor;

- i) a(o) jornalista terá direito a pelo menos uma folga no mês vigente para compensação, sendo que as horas restantes poderão ser compensadas na jornada diária de segunda à sexta;
 - j) a folga citada na alínea anterior, bem como as demais horas compensadas, deverão ser solicitadas pelo trabalhador e autorizadas pela chefia imediata;
- 1) a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregará aos empregados um relatório das horas extras trabalhadas, no qual será assinalado seu débito/crédito.

CLÁUSULA 5ª - LIQUIDAÇÃO FINAL DO CRÉDITO/DÉBITO

Ao final de cada (6) mês subsequente à realização das horas extras deverá ocorrer o acerto do crédito/débito das referidas horas, observando-se

o seguinte:

I - Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago conforme o disposto na cláusula 13a da Convenção Coletiva em vigor;

II - No caso de rescisão contratual, será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o inciso I na hipótese de existir crédito em favor do empregado.

CLÁUSULA 6ª - ABRANGÊNCIA

Este acordo aplica-se a todos os(as) jornalistas da empresa, sindicalizados ou não, lotados em todas as suas unidades, ainda que não tenham participado da assembleia que autorizou sua celebração.

CLÁUSULA 7ª - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVOCAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação, revogação ou de revisão, total ou parcial, deste instrumento, em tudo observará o procedimento de celebração, devendo as negociações coletivas terem início de trinta dias a contar da notificação da parte.

CLÁUSULA 8ª - PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Acordo tem prazo de duração de dois anos, com vigência a partir de 01 de agosto de 2022.

CLÁUSULA 9ª - EXTENSÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Aplicamos a Convenção não havendo necessidade desta cláusula.

CLÁUSULA 10ª - DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As partes estipulam que independente do valor fixado na Convenção Coletiva a empresa concederá o reajuste de 8,9 nos VALES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO, a partir de 01.08.2022

Parágrafo Primeiro: O vale alimentação/refeição deverá ser pago até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: Em agosto de 2023 as partes reunir-se-ão para discutir a possibilidade de reajuste da presente cláusula.

CLÁUSULA 11ª - DA LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

A empresa oficializa a prática já aplicada de garantir as licenças maternidade de 06 meses e paternidade de 20 dias.

Parágrafo único: Referido benefício é estendido às/aos trabalhadoras(res) que passarem a ser tutores legais de crianças.

CLÁUSULA 12ª - DO AUXÍLIO CRECHE

A empresa se compromete a pagar aos trabalhadores homens da casa o valor do auxílio creche, na forma da lei, desde que o valor já não seja pago à/ao companheiro no caso de ambos trabalharem na empresa.

CLÁUSULA 13ª - DA FOLGA ANIVERSÁRIO

A empresa oficializa a prática já aplicada de conceder um dia de folga remunerada no dia do aniversário das e dos trabalhadoras(es).

CLÁUSULA 14ª - DA FOLGA DO FINAL DE ANO

O CPMIDIAS concederá uma semana de folga no final de ano, respeitando a escala de final de ano e garantindo o pleno funcionamento do projeto, onde será utilizado cinquenta (50) por cento do Banco de Horas, e, os outros cinquenta (50) por cento será concedido pela empresa.

CLÁUSULA 15ª - ATUAÇÃO SINDICAL

O presente Acordo estipula a possibilidade de o sindicato fazer, a cada quatro meses, uma reunião com os jornalistas da empresa, para avaliar a aplicação do presente Acordo Coletivo em conjunto com a categoria profissional.

CLÁUSULA 16ª - DIVULGAÇÃO

O Sindicato divulgará teor deste acordo por inteiro, disponibilizando-o em seu site. A empresa, por sua vez, afixará cópia do mesmo nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 17ª - REGISTRO

Caso a empresa tenha interesse poderá lançar o presente Acordo Coletivo de Trabalho perante o sistema mediador junto à Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

E por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente instrumento que vai rubricado em todas as páginas em três vias de igual teor.

São Paulo, 08 de julho de 2022.

pelo sindicato:



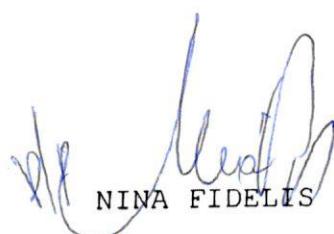
THIAGO CIANGA TANJI

PRESIDENTE

pela empresa:

CARLOS ALBERTO DUARTE

ADVOGADO - OAB-SP: 123.931



NINA FIDELIS

DIRETORA GERAL